

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba
Protocolo nº 136 Horário 15:05
Data: 01/12/2023
Assinatura: Andreia Klein

Projeto de Lei Nº 76
 Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

04/12/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM

04/12/2023


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.221/2005, que cria empregos de agente comunitário de saúde e da Lei Municipal nº 2.452/2006, que cria empregos destinados a atender ao programa de combate a endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alteradas as letras “b” e “c” dos requisitos para Ingresso, parte integrante do ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal nº 2.221, de 23 de março de 2005, que cria empregos de agente comunitário de saúde no município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) ...inalterado;
- b) **ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;**
- c) **ter concluído o ENSINO MÉDIO;**
- d) ...inalterado.”

Art. 2º Ficam alteradas as letras “a” e “b” dos Requisitos para Ingresso, parte integrante do ANEXO I, da Lei Municipal nº 2.452, de 05 de dezembro de 2006, que cria empregos destinados a atender o programa de combate a endemias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA O INGRESSO:

- a) **ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;**
- b) **ter concluído o ENSINO MÉDIO;**
- c) ...inalterado.”

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que, na data da publicação desta Lei, estiverem no exercício das atividades destes cargos, ficam dispensados do requisito para ingresso de haver concluído o ensino médio.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 dias de novembro de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086 HENDGES:00861979087
1979087 Dados: 2023.12.01
13:44:17 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei ora encaminhado, que altera dispositivos das leis municipais que criaram os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, visa adequar a legislação municipal às exigências do Governo Federal.

A atualização das referidas leis municipais vem decorrência da emissão da Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

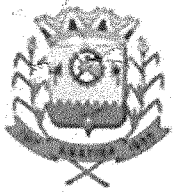
Vale ressaltar que os editais de processos seletivos realizados nos últimos anos aqui no município para contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias já exigia o grau de instrução "ensino médio".

Em razão do que se explanou, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 dias de novembro de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:008 HENDGES:00861979087
61979087 Dados: 2023.12.01
13:44:35 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 076/2023 -
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
2.221/2005, QUE CRIA EMPREGOS DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DA LEI MUNICIPAL Nº
2.452/2006, QUE CRIA EMPREGOS DESTINADOS A
ATENDER AO PROGRAMA DE COMBATE A ENDEMIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.221/2005, que cria empregos de agente comunitário de saúde e da Lei Municipal nº 2.452/2006, que cria empregos destinados a atender ao programa de combate a endemias”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.221/2005, que cria empregos de agente comunitário de saúde e da Lei Municipal nº 2.452/2006, que cria empregos destinados a atender ao programa de combate a endemias”, mais precisamente para alterar os Requisitos de Ingresso tanto para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde, bem como, para os Agentes de Combate a Endemias.

De se ressaltar, que tal alteração decorre da emissão da Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Ainda, de se ressaltar que os editais de processos seletivos realizados nos últimos anos no município para contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias já exigia o grau de instrução “ensino médio”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Outrossim, sob o espectro enfocado “Alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.221/2005, que cria empregos de agente comunitário de saúde e da Lei Municipal nº 2.452/2006, que cria empregos destinados a atender ao programa de combate a endemias” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 04 de dezembro de 2023.

Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 076/2023 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.221/2005, QUE CRIA EMPREGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.452/2006, QUE CRIA EMPREGOS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.


O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 04 de dezembro de 2023.


Vereador Marco Antônio Machado


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte